



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 11/04/2024, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda

Procurador Municipal

Procurador Municipal/Advogado Municipal

## DECRETO Nº 1.150, DE 11 DE ABRIL DE 2024

DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG EM RAZÃO DE EPIDEMIA DE DENGUE E ESTABELECE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS**, Prefeita do Município de São João do Paraíso-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o cenário epidemiológico dessa doença, onde apurou-se da semana epidemiológico 01 a semana 13, 510 casos, sendo 318 casos positivos e 192 negativos, 14 internações e 02 óbitos em investigação, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Saúde,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública na Cidade de São João do Paraíso-MG em razão da epidemia de Dengue.

**Parágrafo único.** O disposto neste decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito “Aedes aegypti”, tais como a Chikungunya e a Zika.

**Art. 2º** A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;



b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

§ 1º Aplica-se, às providências de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, caberá, também, a contratação de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de serviços gerais e recepcionistas, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma prevista na Lei nº 123, de 06 de março de 2017, independente da realização de prévio processo seletivo simplificado, na forma do parágrafo único do art. 11 dessa mesma lei.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;

II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal da Saúde elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde



pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

**Art. 5º** É recomendada aos gestores dos serviços municipais a adoção das seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da emergência, se necessário e com o aval do titular da pasta, de que trata este decreto:

I - suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do Município;

II - atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito “Aedes aegypti”;

III - para maior eficácia dos bloqueios de transmissão da doença, durante o período de epidemia, as denúncias de locais com acúmulo de água limpa e parada, recebidas via WhatsApp (38) 92000-9028 serão automaticamente incluídas, para atendimento em bloco, junto as áreas programadas pela saúde para ações de bloqueio de criadouros, priorizando regiões com maior concentração de casos confirmados de dengue, conforme o cenário epidemiológico de cada distrito administrativo.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso-MG, 11 de abril de 2024

**SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS**

Prefeita Municipal

**RENATA MORAIS DOS SANTOS**

Secretária Municipal da Saúde

RENATA MORAIS DOS SANTOS  
112.798.406-33  
Secretária Municipal de Saúde